

**DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E
RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA**
Rua Francisca Pereira Silva nº 745 – Empresarial Center
Fone/fax nº (18)3271-7821
CEP 19.400-000 - Presidente Venceslau-SP.
CNPJ Nº 03.050.725/0001-82
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 563.025.947.116
e-mail: alvoradapneusltda@uol.com.br

PROTOCOLONº 141
Docto. recebido ☒
Docto. expedido ☐
Data, 11/04/17, às 11:20
Isto

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL DE
CAFELÂNDIA – ESTADO DO PARANÁ.

Ref. Edital de Licitação Pregão Presencial nº 023/2017 – Processo Administrativo nº 037/2017.

**DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS
LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.050.725/0001-82, Inscrição
Estadual nº 563.025.947.116, estabelecida na Rua Francisca Pereira Silva, número 745, Empresarial
Center, CEP 19400-000, telefone comercial nº (18)3271-7821, endereço eletrônico
alvoradapneusltda@uol.com.br - nesta cidade e Comarca de Presidente Venceslau, Estado de São
Paulo, neste ato representado por seu sócio, **FILIPE GABRIEL SOARES DENIPOTTI**, brasileiro,
empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 38.927.518-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF
sob nº 228.671.318-98, residente e domiciliado na Avenida Maria Abadia da Silva, 65, na cidade de
Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, CEP 19400-000, Presidente Venceslau, Estado de São
Paulo, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, tempestivamente,
com fulcro no parágrafo 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, a fim de **IMPUGNAR**, os termos do Edital
em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

DOS FATOS:

A Impugnante, tendo interesse em participar da licitação modalidade **Pregão
Presencial 023/2017**, que tem por objeto “Registro de Preços visando eventuais e futuras
contratações de serviços de recauchutagem, recape e vulcanização de pneus dos veículos da frota
Municipal de Cafelândia, conforme especificações em edital” - acessou o site da Prefeitura
Municipal e retirou referido edital.

1

03.050.725/0001-82
Denipotti & Denipotti Comércio e
Recauchutagem de Pneus Ltda - EPP
RUA FRANCISCA PEREIRA SILVA, 745
BAIRRO EMPRES. CENTER L. ANTONIO TURAT
CEP 19400-000 - PRESIDENTE VENCESLAU - SP

**DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E
RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA**
Rua Francisca Pereira Silva nº 745 – Empresarial Center
Fone/fax nº (18)3271-7821
CEP 19.400-000 - Presidente Venceslau-SP.
CNPJ Nº 03.050.725/0001-82
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 563.025.947.116
e-mail: alvoradapneusltda@uol.com.br

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com a exigência formulada no item 8. **DA HABILITAÇÃO** – 8.1 Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto do **PREGÃO** são os seguintes: IV. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**: “b” que mencionam exatamente a seguinte exigência: “**Certificação do Inmetro – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, conforme Portaria nº 444/2010 do Inmetro**”. (grifei)

DA ILEGALIDADE:

De acordo com o parágrafo 1º, inciso I, do art. 3º, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Ora, na medida em que os apontado item do Edital está a exigir que as empresas que apresentarem proposta deverão apresentar Certificado do Inmetro nos termos da portaria 444/2010, junto ao INMETRO, para todos os itens constantes do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita, consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação pública, pois, com efeito, a portaria 444/2010 que foi revogada e substituída pela Portaria 554/2015, que disciplina que a certificação do INMETRO somente é exigida para pneus de passeio (carros), e para pneus de carga (ônibus e caminhão).

A Impugnada não pode e não deve restringir que apenas as empresas que possuem referido certificado possam participar do presente pleito, porquanto para a ressolagem de pneus de máquinas e agrícolas não são exigidos para realização desses serviços certificação junto ao INMETRO e a mencionada Portaria 554/2015 é clara ao mencionar que tal exigência é somente para reforma de pneus destinados a veículos comerciais, comerciais leves e seus rebocados (carga e de passeio).

Referida portaria 554/2015 diz:

**DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E
RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA**
Rua Francisca Pereira Silva nº 745 – Empresarial Center
Fone/fax nº (18)3271-7821
CEP 19.400-000 - Presidente Venceslau-SP.
CNPJ Nº 03.050.725/0001-82
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 563.025.947.116
e-mail: alvoradapneusltda@uol.com.br

“§ 2º Excluem-se do Regulamento ora aprovado os serviços de reforma de pneus que são utilizados exclusivamente fora de vias públicas, como equipamentos agrícolas, equipamentos destinados à mineração, construção civil, empilhadeiras, veículos elétricos de circulação interna, veículos militares, veículos de competição, motocicletas, motonetas, ciclomotores, bicicletas e similares”.

Portanto, as empresas que efetuam recauchutagem em pneus de máquina (fora de estrada) e agrícolas, tais como os itens 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 13; 17; 18; 21; 24; 25; 26 e 27 (pneus agrícolas e fora-de-estrada), de referido edital, não necessitam estarem certificadas junto ao INMETRO, podendo claramente a impugnante participar do pleito em tela.

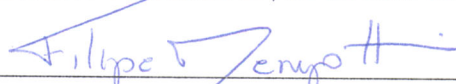
DO PEDIDO:

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito, para:

- a) declarar-se nulo o item atacado;
- b) determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme parágrafo 4º do art. 21, da lei nº 8666/93 e alterando-se o descrito no Edital de Pregão Presencial nº 023/2017, constando que será exigido Registro de serviço de reforma da unidade reformadora, junto ao INMETRO conforme portarias 554/2015 e 272/2008, somente para os demais itens não impugnados.

Nestes Termos
P. Deferimento.

Presidente Venceslau-SP, 10 de abril de 2017.



FILIPES GABRIEL SOARES DENIPOTTI

CPF/MF nº 228.671.318-98

RG nº 38.927.518-9 SSP/SP

03.050.725/0001-82

Denipotti & Denipotti Comércio e
Recauchutagem de Pneus Ltda - EPP